



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0423/22.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes, que denomina Praça Gilzélia Maria Rodrigues o espaço público inominado na altura do nº 466 da Rua Vitória do Espírito Santo, Jardim Indaia.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto não tem como seguir em tramitação.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de um ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro (fls. 11 e seguintes do processo digital).

A fls. 17, o Executivo esclareceu *“o local que a propositura indica é denominado como Praça Genivaldo Gonçalves dos Santos através da lei nº 17.714, de 9 de novembro de 2021, portanto, não se trata de denominar local inominado”*. Consta, ademais que *“a denominação atual, como Praça Genivaldo Gonzaga dos Santos não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação e não expõe ao ridículo os moradores ou domiciliados no entorno. Assim, não se encontra em consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do art. 5º da lei nº 14.454/07”*. Isto posto, emerge a conclusão de que a alteração desta denominação não encontraria respaldo no ordenamento jurídico em vigor.

Na ausência de embasamento legal para a iniciativa proposta, somos **PELA ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento do projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em